



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER N° 005/2016 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 023, de 28 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a apreciação e deliberação do Projeto de Lei N° 023, de 28 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2017, com ressalva em 1º turno”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos através do **Memorando N° 052/2016 – CMA**, que trata sobre o Projeto de Lei N° 023, de 28 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2017, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer em 1º turno.



ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



II – DA ANÁLISE

Em reunião ordinária realizada em 11 de outubro de 2016 a Comissão de Finanças e Orçamentos, procederam análise do Projeto de Lei N° 023, de 28 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, onde tomam a seguinte decisão:

Após leitura e apreciação, verifica-se que tal Projeto deu entrada à esta Comissão para fins análise e deliberação em 1° turno, assim como encontra-se em conformidade com o Artigo 100 da Lei Orgânica deste Município como também com o Artigo 265 Inciso III do regimento Interno da Câmara Municipal, os quais preveem que é de iniciativa privativa do Poder Executivo Projetos de Lei que versam sobre o orçamento anual.

Sob análise criteriosa do projeto em tese, verifica-se também que o artigo 7° alínea c), versa sobre autorização para o Poder Executivo abrir créditos suplementares onde na referida alínea prevê um limite de 50%, no entanto no Projeto de Lei Municipal N° 22/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017 o qual já fora aprovado em 1° turno, em seu artigo 56 parágrafo Único fixa o limite de apenas 30%, o que contradiz o limite proposto na propositura em discussão.

Neste sentido, e, no que concerne a análise das Comissões Permanentes acima citadas, decidem por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei N° 023, de 28 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal com a seguinte ressalva: o limite proposto o artigo 7° alínea c) passa a vigorar com o limite de 30% (trinta por cento) ficando com a seguinte redação:

Nova redação ao Artigo 7° alínea c) do Projeto de lei N° 023, de 28 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 7°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- a).....;
- b).....;

C) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas e PASEP.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – DA CONCLUSÃO

Com fundamentos nas considerações precedentes deste Parecer, e, não havendo óbices, é que submetemos apreciação da presente matéria, que por ora RECOMENDAMOS ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 023, de 28 de setembro de 2016, no qual estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2017, com ressalvas em **1º TURNO**.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora

Relator Ver. Vagner da Silva Luiz da Silva

Membro Ver. Revelino Martinelli